

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO DO GRUPO

Publicado em 2021

 **amplifon**

Mensagem do Diretor Executivo

A Amplifon está firmemente empenhada em realizar negócios justos, honestos e éticos em todo o mundo, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis onde quer que o Grupo opere.

A conduta ética nos negócios traz uma série de benefícios, tais como a melhoria da imagem reputacional, o aumento do valor que nos propomos trazer para o mercado e o reforço da confiança dos Parceiros de Negócios.

A Política de Combate à Corrupção do Grupo aqui apresentada é uma ferramenta útil no que diz respeito à realização das nossas atividades diárias de forma ética e sustentável, garantindo que criamos valor, protegendo ao mesmo tempo os princípios fundamentais em que as atividades do Grupo são fundadas.

A nossa Política está alinhada com as mais recentes boas práticas internacionais e faz parte de um percurso de melhoria contínua e fortalecimento do sistema de controlo interno, garantindo que o Grupo cresce e atua de forma responsável.

A Amplifon tem TOLERÂNCIA ZERO PARA A CORRUPÇÃO: esta declaração aplica-se tanto ao sector público como ao sector privado.

Estou firmemente convicto de que o trabalho em equipa, a cooperação e a assistência mútua são as únicas alavancas nas quais se pode confiar para se atingir o que está correto. Por conseguinte, conto fortemente com o apoio ativo de todos na adesão aos princípios contidos neste documento, de forma que possamos continuar a melhorar a abordagem ética do Grupo na área empresarial.

*TODOS NÓS FAZEMOS O NOSSO MELHOR PARA GARANTIR O NOSSO SUCESSO.
E FAZEMO-LO ETICAMENTE.*

*Enrico Vita
Diretor Executivo*

Índice

1	Introdução	4
1.1	O compromisso da Amplifon.....	4
1.2	Definição de Corrupção	4
2	A Política de Combate à Corrupção do Grupo	5
2.1	Finalidade e Objetivos da Política	5
2.2	Destinatários da Política de Combate à Corrupção	5
3	Valores e Princípios de Conduta da Amplifon	6
3.1	Os Valores Éticos do Grupo.....	6
3.2	Proibição de Corrupção	6
3.3	Proibição de facilitar pagamentos	7
	Pagamentos de Saúde e de Segurança	7
4	Princípios Gerais	8
5	Áreas Sensíveis do Grupo	10
5.1	Relações com Médicos e Membros da Comunidade Científica	11
5.2	Relações com Representantes de Instituições Públicas.....	12
5.3	Representantes	13
5.4	Gestão de Aquisições e Parceiros de Negócio.....	14
5.5	Relações com Fornecedores.....	14
5.6	Relações com Companhias de Seguros.....	15
5.7	Gestão de ofertas, Despesas de Entretenimento, Serviços Gratuitos, Doações e Patrocínios.....	16
5.8	Gestão de Recursos Humanos.....	17
6	Sistema de governança.....	18
6.1	Avaliação de prontidão no combate à corrupção	18
6.2	Monitorização das alterações dos requisitos comerciais e regulamentares.....	19
6.3	Delineação e atualização de procedimentos	19
6.4	Notificações de incumprimento - Canais de denúncia	19
6.5	Atividades de Auditoria	20
6.6	Informações prestadas à Direção e ao Conselho de Administração.	20
6.7	Formação e Sensibilização	20
6.9	Medidas Disciplinares	Error! Bookmark not defined.

7	Conclusão	22
8	Glossário	23
	Apêndice 1 - Visão geral.....	25
	Apêndice 2 - Indicadores de Risco.....	26

1 Introdução

1.1 O compromisso da Amplifon

A Amplifon é uma organização internacional que opera em diversos ambientes institucionais, económicos, políticos, sociais e culturais, que evoluem de forma constante e rápida. Ter uma presença global leva a grandes desafios e a responsabilidades fundamentais. A capacidade de respeitar todas as leis, regulamentos e responsabilidades sociais aplicáveis é um dos principais desafios, dada a multiplicidade de jurisdições em que o Grupo opera.

Muitos Governos locais, bem como outras organizações nacionais e supranacionais em todo o mundo, elaboraram legislação específica no âmbito da luta contra a corrupção, visando limitar não só comportamentos corruptos, mas também danos éticos e empresariais conexos, considerando que:

- do ponto de vista ético, a corrupção danifica a integridade de todos os intervenientes e mina os valores básicos das organizações a que estes pertencem;
- do ponto de vista empresarial, a corrupção conduz a consequências indesejadas para as empresas, tais como riscos legais, danos reputacionais, perturbações ou custos financeiros, o que pode despoletar a aplicação de coimas/multas, suspensão e cessação da atividade comercial.

A Amplifon está empenhada em «fazer a sua parte» no combate a práticas corruptas onde quer que se encontre a operar.

1.2 Definição de Corrupção

A corrupção pode ser definida como a oferta/aceitação direta ou indireta de dinheiro ou outros benefícios com vista a influenciar o destinatário, quer no sector privado, quer no sector público, de forma a induzir ou premiar a prestação/omissão de uma atividade.

Como definido acima, uma atividade corrupta pode ser perpetrada ativa ou passivamente, através da oferta/aceitação de dinheiro ou outros benefícios como incentivo para, ou recompensa por, fazer ou não fazer algo, a fim de se obter uma vantagem em proveito próprio. Tal conduta pode também ser perpetrada de forma instrumental, através de cenários que possam criar as condições, ocasiões ou meios para a prática de um ato de corrupção.

2 A Política de Combate à Corrupção do Grupo

2.1 Finalidade e Objetivos da Política

A Política de Combate à Corrupção é o documento que inclui os princípios e objetivos gerais de combate à corrupção que a Amplifon considera essenciais. O objetivo é fornecer a todos os colaboradores da Amplifon, bem como àqueles que atuam em nome da Empresa, as disposições e orientações a seguir, a fim de garantir o cumprimento da legislação de combate à corrupção.

As disposições e orientações contidas na presente Política inspiram-se na cultura corporativa e nos princípios comportamentais estabelecidos no Código de Ética do Grupo. Abordam uma série de situações em que podem surgir riscos de corrupção que exponham o Grupo a determinadas consequências. Promovem os mais elevados padrões em todos os negócios e exigem que as atividades sejam conduzidas com lealdade, equidade, transparência, honestidade e integridade. Fornecem regras específicas para prevenir, detetar e gerir os riscos de corrupção no âmbito da esfera de influência do Grupo.

A presente Política encontra-se alinhada com os requisitos da legislação de combate à corrupção e com os princípios nacionais e internacionais em matéria de prevenção da corrupção.

2.2 Destinatários da Política de Combate à Corrupção

A presente Política aplica-se a todos os administradores, membros de qualquer comissão, funcionários e colaboradores (permanentes e temporários) da Amplifon S.p.A. e das suas subsidiárias e empresas afiliadas em todo o mundo, independentemente da sua cidadania ou local de trabalho. Os princípios e proibições constantes da presente Política aplicam-se igualmente a quaisquer empresas ou indivíduos que representem ou conduzam negócios em nome da Amplifon, independentemente da sua cidadania ou de onde realizem os negócios.

Os destinatários, incluindo Terceiros, devem ser honestos, transparentes, leais e profissionais em todas as suas condutas comerciais, onde quer que operem, a fim de agir em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Nota: os colaboradores externos, bem como quaisquer Terceiros que mantenham relações comerciais materiais com o Grupo (incluindo fornecedores), estão obrigados a subscrever cláusulas contratuais específicas que disciplinem o respeito e aceitação dos princípios de combate à corrupção e das outras disposições contidas no Código de Ética do Grupo.

3 Valores e Princípios de Conduta da Amplifon

3.1 Os Valores Éticos do Grupo

A Amplifon exige que os seus colaboradores operem em conformidade com as leis e regulamentos de combate à corrupção aplicáveis, e que adotem os valores, padrões éticos e princípios do Grupo.

A Amplifon acredita firmemente que agir de acordo com os princípios detalhados no Código de Ética do Grupo e na presente Política, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis, evitará casos de corrupção e contribuirá para a proteção da conduta ética e responsável do Grupo no seio do mundo dos negócios.

Com efeito, o Código de Ética do Grupo exige, entre outras coisas, que, no decurso das atividades de negócio, os destinatários atuem no interesse das empresas do Grupo e desempenhem as suas atividades em nome dos princípios da legalidade, lealdade, honestidade, integridade, equidade, transparência e eficiência. Além disto, o Código de Ética do Grupo proíbe todas as formas de corrupção, favoritismo, conluio e solicitação direta ou indireta, bem como promessas de vantagem pessoal ou de promoções de carreira, tanto para os colaboradores como para Terceiros.

Do mesmo modo, o combate contra a corrupção é um dos objetivos do Plano de Sustentabilidade da Amplifon, conforme descrito no Relatório Anual de Sustentabilidade, sendo o «Comportamento Ético» um dos pilares da Política de Sustentabilidade do Grupo.

3.2 Proibição de Corrupção

Na Amplifon, as condutas corruptas, como subornos, comissões ou outras práticas semelhantes, nunca são permitidas.

A regra geral e obrigatória é a de que qualquer forma de corrupção a favor de qualquer pessoa é proibida (isto é, não só a favor de Entidades Públicas, mas também a favor de pessoas que atuam em nome de empresas ou de outros particulares). **Por isso, a oferta, a promessa e a doação, bem como a solicitação, aceitação e recebimento de pagamentos corruptos (ou de «qualquer coisa de valor») por parte do pessoal da Amplifon, bem como de qualquer outra pessoa que atue em seu nome, são proibidas.**

Com base neste princípio, é estritamente proibido, sendo sancionado sem qualquer tolerância:

- «Corrupção ativa»: oferecer, prometer, dar, pagar (ou autorizar alguém a oferecer, prometer, dar ou pagar), direta ou indiretamente, uma vantagem patrimonial ou qualquer outro benefício a favor de entidades públicas ou privadas;
- «Corrupção passiva»: aceitar um pedido, solicitação ou promessa (ou autorizar alguém a aceitar um pedido ou solicitação) que constitua uma vantagem patrimonial ou qualquer outro benefício proveniente de entidades públicas ou privadas;

quando tais atividades se destinam a induzir, influenciar e compensar qualquer atividade ilícita, quer para favorecer a Amplifon, quer para obter vantagens pessoais.

Todas estas condutas são proibidas mesmo que sejam executadas indiretamente através de qualquer pessoa que atue em nome da Empresa ou através de um Terceiro.

Além disso, em determinadas circunstâncias, uma pessoa pode ser responsabilizada se – embora «consciente» de uma prática corrupta – tiver conscientemente ignorado os sinais de aviso ou os motivos de suspeita.

É essencial lembrarmo-nos de que a corrupção pode assumir várias formas (não apenas a promessa ou oferta de dinheiro ou qualquer outro bem ou benefício valioso). Com efeito, mesmo práticas comerciais comuns ou atividades sociais – como as ofertas e as despesas de hotelaria – poderão, em algumas circunstâncias, ser vistas como atos de corrupção.

3.3 Proibição de facilitar pagamentos

A Amplifon proíbe facilitar pagamentos, ou seja, pagamentos a favor de funcionários públicos destinados a acelerar, apoiar ou assegurar a realização de uma atividade de rotina, independentemente de as leis locais os permitirem ou não.

3.4 Pagamentos de Saúde e de Segurança

Se um trabalhador enfrentar uma ameaça iminente ao seu bem-estar ou segurança pessoal, ou ao bem-estar ou segurança de um membro da família ou de um colega de trabalho, e for obrigado a fazer um pagamento habitualmente proibido pela presente Política, esse trabalhador deve comunicar o pagamento e os detalhes relativos ao incidente ao Chefe dos Recursos Humanos, ao Diretor do Departamento Jurídico e ao Diretor de Auditoria Interna e de Gestão de Risco do Grupo, logo após o incidente.

4 Princípios Gerais

A fim de prevenir e identificar as irregularidades relacionadas com as leis e regulamentos de combate à corrupção aplicáveis, a Amplifon exige que as pessoas envolvidas nas atividades diárias do Grupo, sempre que possível e aplicável, sigam os oito princípios gerais a seguir enumerados:

1. **Assumir as suas próprias ações, bem como as dos seus colegas de trabalho:** os trabalhadores são responsáveis, cada um na medida das suas competências, por conhecer, compreender e cumprir a Política de Combate à Corrupção e a legislação aplicável. Em especial, os membros do Conselho de Administração devem monitorizar o cumprimento por parte dos seus subordinados, e devem tomar medidas para prevenir, identificar e denunciar possíveis violações.
2. **Aderir ao princípio da Separação de Funções:** de acordo com a estrutura organizacional, cada uma das atividades da Empresa deve ser exercida segundo o princípio da Separação de Funções, o que significa que a autorização da atividade deve ser da responsabilidade de qualquer pessoa que não a pessoa que executa ou controla a atividade.
3. **Respeitar a Delegação de Autoridade do Grupo:** as autorizações devem cumprir com o disposto na carta de Poderes de Representação da Amplifon e com o disposto na Delegação de Autoridade em vigor.
4. **Garantir a formalização e a rastreabilidade do processo de tomada de decisão:** os atos oficiais (por exemplo, acordos) devem ser formalizados por escrito e arquivados juntamente com toda a documentação de apoio conexas.
5. **Cumprir as políticas e procedimentos aplicáveis em vigor:** todas as atividades empresariais devem ser realizadas de acordo com as políticas, procedimentos e orientações locais.
6. **Declarar ou denunciar quaisquer potenciais conflitos de interesses:** qualquer pessoa em situação de conflito de interesses deve reportá-la ao seu superior imediato e evitar participar na tomada de decisões ou em atividades que possam envolver os seus próprios interesses ou os de Terceiros consigo relacionados. Note-se que, mesmo que o conflito de interesses seja apenas potencial (ou seja, existe apenas a aparência de uma situação de conflito de interesses), a pessoa envolvida deve denunciá-lo e, se for considerado adequado, evitar participar em qualquer decisão conexas. Os Terceiros que trabalham com a Empresa devem igualmente comunicar quaisquer situações potenciais de conflito de interesses que possam observar ou tomar conhecimento.
7. **Garantir transparência e cooperação nas relações com Instituições/Autoridades Públicas:** A Amplifon coopera ativamente com Instituições/Autoridades Públicas. As relações com as entidades públicas são mantidas apenas por pessoas formalmente nomeadas para o efeito, de acordo com os princípios de transparência expressos na presente Política e respeitando todas as disposições da legislação de combate à corrupção aplicáveis.

8. **Garantir a exatidão, correção e completude dos registos contabilísticos de cada transação comercial:**
nenhuma transação válida deve ser omitida dos registos contabilísticos, ou incorretamente/parcialmente registada.

5 Áreas Sensíveis do Grupo

De acordo com uma análise de risco conduzida em conjunto com a Administração, e com base nas melhores práticas internacionais,¹ as seguintes áreas foram identificadas como encontrando-se potencialmente expostas a riscos de corrupção ao nível do Grupo.

1. Relações com Médicos e Membros da Comunidade Científica.
2. Relações com Representantes de Instituições Públicas.
3. Representantes.
4. Gestão de Aquisições e Parceiros de Negócio.
5. Relações com Fornecedores.
6. Relações com Companhias de Seguros.
7. Gestão de Ofertas, Despesas de Entretenimento, Serviços Gratuitos, Doações e Patrocínios.
8. Gestão de Recursos Humanos.

Nota: a lista não se destina a ser exaustiva e completa; centra-se em áreas sensíveis específicas aplicáveis ao nível do Grupo, sendo comuns à maioria das empresas locais.

Cada Diretor-Geral/Diretor-Executivo local deve abordar todas as áreas sensíveis relevantes a nível local, e definir um sistema de controlo adequado, bem como formalizar os procedimentos operacionais locais, se necessário, de modo a reduzir eficazmente os riscos de corrupção.

Durante a análise inicial, destinada a implementar controlos relevantes, e durante as atividades diárias da subsidiária, o seu Diretor-Geral/Diretor-Executivo local deve considerar quaisquer indicadores de risco que possam indicar a presença de uma «bandeira vermelha» sinalizadora de possíveis práticas corruptas. Consulte o **Apêndice 2** para obter alguns exemplos de **Indicadores de Risco**.

Os parágrafos seguintes indicam, para cada área sensível, os principais riscos que poderão conduzir à eventual prática de atos de corrupção. Trata-se de uma indicação ilustrativa e não exaustiva das principais interações e situações de risco, bem como dos princípios orientadores e de alguns dos controlos mais relevantes implementados pela Amplifon, a fim de prevenir e combater comportamentos corruptos.

¹ Boas práticas internacionais - fontes:

- *Pacto Global das Nações Unidas*: é uma iniciativa de política estratégica para empresas empenhadas em alinhar as respetivas operações e estratégias com dez princípios universalmente aceites nas áreas dos direitos humanos, trabalho, ambiente e combate à corrupção.
- *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)*: é a organização que promove políticas que melhorem o bem-estar económico e social das pessoas em todo o mundo.
- *Transparência Internacional (TI)*: quantifica os riscos da corrupção em todo o mundo.
- *ISO 37001*: norma internacional do sistema de gestão de combate à corrupção, delineada para ajudar as organizações a combater os riscos de suborno nas suas próprias operações e em todas as suas cadeias de valor globais.

5.1 Relações com Médicos e Membros da Comunidade Científica

A Amplifon interage com Médicos e Membros da Comunidade Científica na qualidade de prestadores de serviços médicos. Exemplos de possíveis relações são:

- Médicos responsáveis por exames médicos: A Amplifon pode celebrar contratos com médicos para apoiar o cliente na sua experiência integrada personalizada e na obtenção da prescrição médica necessária para a aquisição de aparelhos auditivos.
- Consultoria médica e/ou serviços profissionais: A Amplifon pode solicitar consultoria médica ou serviços profissionais a fim de melhorar o conhecimento e obter apoio em questões científicas e técnicas estritamente relacionadas com o negócio da Empresa. Médicos, oradores públicos, universidades e entidades sanitárias locais são os principais fornecedores.
- Cooperação na investigação: A Amplifon pode comunicar com os principais teóricos e médicos no âmbito da cooperação na investigação relacionada com o fenómeno da perda auditiva. Estes sujeitos podem receber fundos para a sua investigação e ser compensados pelos seus serviços.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Influenciar a atividade de prescrição através de uma taxa de indicação, induzindo os médicos a patrocinar a Amplifon diretamente perante os seus doentes ou clientes, ou a fornecer prescrições falsas ou desnecessárias a doentes ou clientes.
- Utilizar despesas destinadas a serviços profissionais como forma de criar fundos ilícitos para serem utilizados para fins corruptos no seio da profissão médica, a fim de obter uma vantagem indevida (financeira e reputacional) para a Amplifon.
- Influenciar o resultado da investigação científica a fim de beneficiar a imagem da Amplifon ou aumentar potenciais oportunidades de mercado.

Princípios orientadores e principais controlos

- Todas as relações com Médicos e Membros da Comunidade Científica devem ser reguladas por um acordo ou contrato escrito, a assinar por pessoas com poderes de representação adequados para o efeito, sendo que os mesmos devem ser transparentes, justos e objetivos.
- Os serviços profissionais prestados pelos Médicos e pelos Membros da Comunidade Científica devem ser reais e eficazes, e a documentação conexa deve ser devidamente arquivada.
- Todos os pagamentos efetuados a Médicos e a Membros da Comunidade Científica devem ser coerentes com as disposições incluídas no acordo ou contrato, aprovados em conformidade com a Delegação de Autoridade e devidamente registados nos livros da Empresa.
- Deve ser formalizado e controlado pelo Gestor ou Diretor responsável pelas relações com os Médicos e Membros da Comunidade Científica um sistema adequado para a comunicação das relações com os mesmos.

5.2 Relações com Representantes de Instituições Públicas

A Amplifon pode interagir com Representantes de diferentes Instituições Públicas para:

- Aconselhamento sobre questões regulamentares: A Amplifon monitoriza rigorosamente as alterações da regulamentação local em todos os seus mercados relevantes, através dos seus Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais; a Amplifon mantém relações com associações e grupos de defesa integrados no mercado de forma a comunicar com Instituições de Saúde e Instituições Governamentais, com o intuito de minimizar o impacto das alterações aos regulamentos relativos à utilização de dispositivos médicos e de aparelhos auditivos, bem como de quaisquer subsídios que afetem o negócio da Empresa.
- Requisitos de loja e validação de autorizações/licenças: as lojas podem estar sujeitas a requisitos relativos ao equipamento e à sua remodelação. Estes requisitos podem ser verificados e validados pelas Autoridades Públicas, a fim de emitir as autorizações e licenças necessárias para a realização do negócio.
- Inspecções por parte das Autoridades Públicas: A Amplifon pode ser sujeita a inspecções da sua sede, filiais e lojas por parte de Representantes de Instituições Públicas, de forma a verificar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.
- Subsídios públicos: A Amplifon pode receber fundos públicos e apoio financeiro para atividades como projetos de investigação e formação de funcionários.
- Concursos públicos: A Amplifon pode interagir com hospitais públicos e outras Instituições de Saúde Pública com o objetivo de participar em concursos públicos no âmbito do negócio de aparelhos auditivos e implantes cocleares.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Influenciar indevidamente a atividade reguladora das Instituições Governamentais, com o objetivo de favorecer o negócio da Amplifon.
- Obter licenças e autorizações falsas para acelerar o processo ou evitar controlos nos pontos de venda a retalho.
- Influenciar os resultados de inspecções ou evitá-las, bem como fazer com que eventuais irregularidades sejam ignoradas.
- Obter indevidamente subsídios públicos.
- Favorecer a Amplifon num concurso público, influenciando os representantes responsáveis pelo processo de decisão.

Princípios orientadores e principais controlos

- Todas as relações com Representantes de Instituições Públicas devem ser geridas por pessoas identificadas/nomeadas, que devem garantir a correção e a rastreabilidade de todas as atividades.

- Sempre que possível e aplicável, os contactos com Representantes de Instituições Públicas devem ser realizados, nas principais fases da negociação ou do procedimento, por pelo menos duas pessoas.
- Os atos de promoção dos interesses da Amplifon não devem ser utilizados indevidamente, para fins corruptos ou ilegais, nem para influenciar indevidamente qualquer decisão, devendo ser sempre utilizados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.
- Não pode haver tolerância para com quaisquer atos que visem minar a integridade ou a reputação de Representantes de Instituições Públicas.

5.3 Representantes

A Amplifon opera em diferentes mercados, fazendo uso de vários modelos de negócio. Em alguns mercados, o Grupo usa Representantes seus para desempenhar as funções de Gestor de Loja, Representantes esses que operam de forma autónoma na realização de atividades empresariais do dia-a-dia.

Dependendo da natureza dos acordos em vigor, os Representantes agem em representação do Grupo, vinculando-o às suas decisões e ações.

Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Os principais riscos prendem-se com a eventualidade de os Representantes:

- Agirem contra o disposto em leis e regulamentos aplicáveis, ou realizarem atividades com a intenção de criarem fundos ilícitos para fins corruptos.
- Se conduzirem de forma imprópria, fornecendo, prometendo ou aceitando dinheiro, ofertas ou outros benefícios, expondo indiretamente a Amplifon a riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas que possam potencialmente prejudicar a reputação e a imagem do Grupo.

Princípios orientadores e principais controlos

- Os Representantes não devem ter qualquer tipo de conflito de interesses envolvendo os Representantes de Instituições Públicas, algo que, a acontecer, pode impactar o negócio ou a indústria.
- As relações com os Representantes devem ser reguladas por um contrato escrito, a ser assinado por pessoas com poderes de representação próprios para efeito, de forma transparente e justa.
- O regime remuneratório dos Representantes, previsto nesses contratos, deve ser adequado, justo e em conformidade com padrões de mercado.
- Os Representantes devem respeitar as normas e princípios de conduta constantes da presente Política e do Código de Ética do Grupo.
- Os Representantes devem agir em conformidade com as leis dos países onde conduzem os seus negócios, fazendo-o com integridade, honestidade e transparência.

- Os atos dos Representantes que possam ser considerados ilegais, ou desconformes com as regras internas do Grupo e do Código de Ética da Amplifon, devem ser monitorizados e comunicados através dos canais de denúncia de irregularidades estabelecidos para o efeito. *(Consulte a secção 6.4).*

5.4 Gestão de Aquisições e Parceiros de Negócio

O Grupo pode prosseguir o crescimento externo através da aquisição de empresas, cadeias de lojas e lojas únicas, ou pode celebrar contratos de Associação em Participação (Joint Venture) e de Franquia (Franchising).

A Amplifon procura potenciais empresas-alvo, cadeias de lojas e lojas únicas, de forma a identificar oportunidades de aquisição ou de celebração de outros acordos, e aumentar a sua cobertura de mercado.

Quando um acordo/contrato de Associação em Participação (Joint Venture) ou de Franquia (Franchising) é celebrado, os Parceiros de Negócio locais da Amplifon gerirão o negócio localmente.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Fornecer, oferecer e prometer dinheiro, ofertas ou outros benefícios a alvos de aquisição ou a potenciais Parceiros de Negócio, bem como aceitar pedidos, por parte destas entidades, desses mesmos bens, a fim de acelerar os processos de transação a favor da Amplifon.
- Realizar atividades que não estejam em conformidade com as leis e regulamentos, ou que visem a criação de fundos ilícitos para fins corruptos, tanto por parte da Amplifon como dos Parceiros de Negócio.

Princípios orientadores e principais controlos

- A Amplifon deve ser diligente na verificação de potenciais alvos de aquisição e Parceiros de Negócio.
- Os Parceiros de Negócio devem agir com integridade, ética profissional, honestidade e transparência.
- Todas as transações devem ser reduzidas a escrito e incluir compensações razoáveis e adequadas, bem como disposições destinadas a efetivar o seu cumprimento; as transações devem ser efetuadas por funcionários com poderes de representação adequados para o efeito.
- A Amplifon deve fornecer aos Parceiros de Negócio e às empresas adquiridas o Código de Ética do Grupo, a Política de Combate à Corrupção do Grupo e todas as outras políticas e procedimentos aplicáveis, tal como seja considerado adequado caso-a-caso.

5.5 Relações com Fornecedores

A Amplifon estabelece relações com fornecedores para obter os produtos e serviços necessários à execução das suas atividades comerciais.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Fornecer, oferecer e prometer dinheiro, ofertas ou outros benefícios a fornecedores, bem como aceitar pedidos, por parte desses fornecedores, desses mesmos bens, a fim de:

- obter condições favoráveis para a Amplifon, tanto a nível Corporativo como local, ou para obter benefícios e vantagens pessoais;
- obter, fornecer ou divulgar informações confidenciais.
- Usar os desembolsos como forma de criar fundos ilícitos para fins corruptos.
- Realização de atividades de risco com Terceiros, nomeadamente através de fornecedores e consultores externos.

Princípios orientadores e principais controlos

- Todas as relações com os fornecedores devem ser mantidas de forma justa, ética e transparente.
- Devem ser efetuadas atividades de rastreio e verificação de antecedentes de fornecedores significativos para identificar eventuais riscos. Os resultados devem ser devidamente documentados e arquivados.
- Todas as relações com fornecedores devem ser regidas por acordos reduzidos a escrito, que incluirão todas as cláusulas de conformidade aplicáveis. Apenas as pessoas com poderes de representação adequados para o efeito vincularão a Empresa perante fornecedores, através de contratos reduzidos a escrito.
- A receção de serviços ou bens deve ser devidamente documentada.
- Todos os pagamentos devem ser efetuados com base nas disposições acordadas, aprovadas em conformidade com a Delegação de Autoridade, e devidamente registados no sistema contabilístico da Empresa.
- Deve ser implementado um procedimento de controlo do desempenho e conduta dos fornecedores, devendo ser reportadas e investigadas quaisquer irregularidades.
- O princípio da Separação de Funções deve ser cumprido em todas as fases do processo de aquisição.

5.6 Relações com Companhias de Seguros

A Amplifon gere as relações relevantes com as Companhias de Seguros a fim de se tornar elegível enquanto fornecedor privadamente subsidiado de aparelhos auditivos, nos países em que as Companhias de Seguros gerem o sistema de reembolso de despesas relacionadas com aparelhos auditivos.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Fornecer, oferecer e prometer dinheiro, ofertas ou outros benefícios às pessoas responsáveis pelo processo de decisão, bem como aceitar pedidos, por parte dessas pessoas, desses mesmos bens, de forma a favorecer a Amplifon em concursos promovidos por Companhias de Seguros, ou em negociações com estas.

Princípios orientadores e principais controlos

- Todas as relações com as Companhias de Seguros devem ser geridas por colaboradores identificados e competentes.

- Toda a documentação necessária no âmbito de concursos e/ou negociações deve encontrar-se completa, correta e ser aprovada por pessoas dotadas de poderes de representação adequados para o efeito, sendo corretamente arquivada.
- Os contratos definitivos devem reportar os mesmos valores, termos e condições indicados nos documentos concursais.
- Todas as relações e/ou reuniões e/ou atividades com Companhias de Seguros devem ser conduzidas em conformidade com os valores éticos do Grupo.

5.7 Gestão de Ofertas, Despesas de Entretenimento, Serviços Gratuitos, Doações e Patrocínios

A Amplifon pode fornecer ofertas, serviços gratuitos e donativos, e participar em atividades de patrocínio para promover os seus produtos e serviços a potenciais segmentos de clientes. A Amplifon também pode organizar e acolher eventos corporativos e atender às despesas hoteleiras e de entretenimento.

Estas atividades, nomeadamente para fins de marketing e de marketing médico, podem representar um benefício para a profissão médica, para os Parceiros de Negócio e para outros Terceiros (públicos ou privados).

Possíveis irregularidades relacionadas com Ofertas, Despesas de Entretenimento, Serviços Gratuitos, Doações e Patrocínios («ODESDP») podem ser consideradas fundamentais para fins corruptos.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Fornecer, oferecer e prometer dinheiro ou outros benefícios através de ofertas, serviços gratuitos, doações, patrocínios, despesas de hotelaria e de entretenimento, bem como aceitar pedidos desses mesmos bens, em contravenção com o disposto em leis locais e com as práticas comuns, a fim de obter vantagens indevidas a favor da Amplifon, de influenciar a independência de decisão e de ação de qualquer contraparte, ou de remunerar os colaboradores da Amplifon pelo desempenho, ou omissão, ilícitas das suas atividades em benefício de Terceiros.
- Usar ofertas, doações e patrocínios como forma de criar fundos ilícitos a serem usados para fins corruptos.

Princípios orientadores e principais controlos

- As atividades de ODESDP devem destinar-se exclusivamente a manifestações comuns de cortesia a favor da Comunidade e não devem comprometer a integridade e a reputação do grupo.
- Os colaboradores da Amplifon devem rastrear potenciais destinatários de ODESDP, tendo sempre o montante da transação como critério, e recolher informações relevantes sobre o seu passado e presente, de forma que evitar que tais iniciativas possam ser usadas para fins impróprios, quer a respeitar as políticas e procedimentos aplicáveis.
- Ofertas e serviços gratuitos devem ser de valor moderado e cumprir as regulamentações e/ou práticas locais, bem como as orientações do Grupo.

- Todas as ofertas e serviços gratuitos oferecidos e aceites não devem ser em dinheiro, devem ser razoáveis e de boa-fé, e encontrar-se em conformidade com as leis e regulamentos locais aplicáveis. Os presentes e os serviços gratuitos recebidos que tenham um valor superior ao que é considerado localmente aceitável devem ser devolvidos.
- Cada filial, em conformidade com as orientações do Grupo e com a legislação local aplicável, deve definir limiares de valores aceitáveis para as ofertas e serviços gratuitos, e adotar medidas eficazes de fiscalização.
- Todos os patrocínios, doações e atividades relacionadas com hotelaria devem ser regulados por acordos reduzidos a escrito, devendo estes ser assinados por pessoas com poderes de representação adequados para o efeito. Todos os pagamentos devem ser efetuados em conformidade com o disposto no acordo, e corretamente registados.
- Todas as despesas de entretenimento devem ser aprovadas de acordo com a Delegação da Autoridade, corretamente registadas no sistema contabilístico, e a documentação de apoio deve ser completa, correta e devidamente arquivada.

5.8 Gestão de Recursos Humanos

A Amplifon pode empregar audiologistas, peritos técnicos e outros profissionais para realizar as suas atividades empresariais.

Riscos Relacionados de Corrupção

- Fornecer, oferecer ou prometer empregos, promoções de carreira, bónus e reconhecimento de MBOs a familiares próximos de médicos ou funcionários públicos, a fim de obter vantagens indevidas para a Amplifon.
- Remunerar (também através de ofertas ou de outros benefícios) os colaboradores da Amplifon pelo desempenho ilícito, ou pela omissão, das suas atividades, relacionadas com a gestão da área dos recursos humanos, a favor de Terceiros.
- Utilizar os benefícios da Empresa como forma de executar práticas corruptas.

Princípios orientadores e principais controlos

- As decisões relativas ao recrutamento, aos processos de seleção, à promoção da carreira e aos bónus de desempenho devem basear-se em fatores objetivos e imparciais, tais como: avaliação do desempenho, competências técnicas e profissionais, e avaliação de talento.
- Os funcionários polivalentes e/ou responsáveis e/ou gestores devem encontrar-se envolvidos nos procedimentos de seleção, contratação e avaliação.
- Todos os processos devem ser rastreáveis, as decisões formalizadas e a documentação de apoio completa e correta.
- Devem ser sempre efetuados controlos sobre o currículo profissional e sobre a adequação à função (nos termos da legislação local aplicável), e a existência de eventuais conflitos de interesse ou de relações com médicos,

Representantes de Instituições Públicas e outras entidades públicas ou privadas relevantes deve ser considerada e divulgada.

- Todas as relações laborais devem ser reguladas por contratos reduzidos a escrito assinados por pessoas com poderes de representação adequados para o efeito.
- Os bónus de desempenho, os objetivos e outros elementos remuneratórios que constituam incentivos devem ser sempre autorizados em conformidade com a Delegação da Autoridade, e revistos periodicamente.
- Sistema de governança

O Sistema de Governança de Combate à Corrupção baseia-se nos seguintes procedimentos:

1. Avaliação de prontidão no combate à corrupção.
2. Monitorização das alterações dos requisitos comerciais e regulamentares.
3. Delineação e atualização de procedimentos.
4. Notificações de incumprimento – canais de denúncia.
5. Atividades de auditoria.
6. Informações prestadas à Direção e ao Conselho de Administração.
7. Formação e sensibilização.
8. Comunicação.
9. Medidas disciplinares.

Os Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais devem encontrar-se totalmente comprometidos com a implementação do Sistema de Governança de Combate à Corrupção.

O Departamento de Auditoria Interna e de Gestão de Risco do Grupo fornece orientações aos Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais relativas à implementação do Sistema de Governança de Combate à Corrupção.

5.9 Avaliação de prontidão no combate à corrupção

Cada filial avalia a existência e eficácia dos controlos de combate à corrupção, nos termos da presente Política, completando e mantendo atualizada a «Avaliação de prontidão no combate à corrupção». O objetivo desta ferramenta consiste em ajudar os Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais a realizar a sua avaliação, identificando áreas sensíveis e controlos conexos aplicáveis ao País, tal como definido ao nível do Grupo na presente Política. Em todo o caso, se qualquer outra área sensível se revelar relevante para a filial, sendo potencialmente propensa a práticas corruptas, cada Diretor-Geral/Diretor-Executivo local deverá identificar e implementar controlos adequados para mitigá-la.

A Avaliação de prontidão no combate à corrupção é atualizada pelo menos uma vez por ano, bem como na eventualidade de sofrer alterações significativas.

5.10 Monitorização das alterações dos requisitos comerciais e regulamentares

A Amplifon cumpre ativamente as leis e regulamentos de combate à corrupção dos países onde opera.

Para o efeito, os Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais, socorrendo-se de apoio jurídico, são obrigados a monitorizar as leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como as alterações em atividades comerciais relacionadas relevantes, avaliando de forma contínua os requisitos locais específicos. As questões relevantes que tenham sido identificadas devem ser igualmente comunicadas ao Departamento de Auditoria Interna de Gestão de Risco do Grupo e ao Departamento Jurídico do Grupo.

5.11 Delineação e atualização de procedimentos

Os Diretores-Gerais/Diretores-Executivos devem, quando necessário, formalizar os procedimentos operacionais de combate à corrupção em conformidade com a Política de Combate à Corrupção do Grupo e as melhores práticas, e atualizá-los de acordo com as alterações introduzidas ao nível das atividades empresariais, das leis locais e dos requisitos regulamentares.

5.12 Notificações de incumprimento – Canais de denúncia

A Amplifon encontra-se na disposição de tomar conhecimento de qualquer potencial conduta incorreta que possa conduzir a violações da Política de Combate à Corrupção do Grupo. Se alguém razoavelmente acreditar que determinado comportamento poderá constituir uma violação da lei ou dos princípios do Grupo, deverá comunicar prontamente o assunto através dos canais de denúncia disponíveis.

O canal preferencial para denunciar potenciais condutas incorretas ao Comité de Denúncias (*Whistleblowing Committee*) é o Sistema de Gestão de Denúncias (*Whistleblowing Management System*), especificamente concebido para garantir facilidade de utilização, de forma a melhor proteger os denunciantes.

Os canais de denúncia internos alternativos também se encontram disponíveis tal como indicado abaixo:

- Correio-electrónico disponível no seguinte endereço: wcommittee@amplifon.com (acessível apenas por parte de membros do Comité de Denúncia);
- Correio normal, à atenção de um dos membros do Comité de Denúncias, a enviar para o seguinte endereço:

Amplifon S.p.A.

Via Ripamonti, 133

20141 Milano – Italia

Todas as denúncias serão tratadas, nos termos da legislação local, de forma confidencial, e para efeitos de investigação, por parte da Amplifon, do assunto reportado. A Amplifon encontra-se empenhada em proteger as identidades dos denunciantes, bem como a confidencialidade das informações contidas nas denúncias.

O Comité de Denúncias recolhe, verifica e lida com violações reportadas em tempo útil.

É proibido qualquer tipo de retaliação contra quem denunciar, de boa-fé, uma infração, fornecer informações relevantes ou assistir, através de qualquer meio, na realização de inquéritos ou de investigações sobre alegadas condutas incorretas. A Amplifon tomará todas as medidas razoáveis destinadas a proteger todos aqueles que denunciem violações de qualquer tipo de retaliação.

Consulte a «Política de Denúncia de Infrações do Grupo» para mais detalhes.

5.13 Atividades de Auditoria

O Departamento de Auditoria Interna e de Gestão de Risco do Grupo realiza auditorias periódicas para verificar:

- o cumprimento das orientações do Grupo, incluindo a presente Política;
- se as medidas e os procedimentos operacionais em vigor para prevenir os riscos de corrupção se encontram adequadamente concebidos e funcionam eficazmente;
- notificações de incumprimento recebidas.

5.14 Informações prestadas à Direção e ao Conselho de Administração.

O Diretor de Auditoria Interna e de Gestão de Risco do Grupo é responsável por reportar periodicamente os resultados das atividades relacionadas com a Política de Combate à Corrupção do Grupo ao Comité de Controlo, Risco e Sustentabilidade e ao Conselho de Administração, fornecendo a todos os interessados informações precisas, incluindo ações corretivas propostas.

5.15 Formação e Sensibilização

As atividades de formação e de sensibilização são necessárias para implementar eficazmente o Programa de Combate à Corrupção e garantir que todos se encontram plenamente cientes do conteúdo da Política de Combate à Corrupção do Grupo. Para o efeito, a Amplifon desenvolve regularmente formação, material de sensibilização e atividades a nível do Grupo para melhorar a compreensão e a atualização contínua dos requisitos de combate à corrupção, riscos e comportamentos esperados. A nível local, desenvolvem-se atividades de formação e sensibilização, de forma coerente com as iniciativas do Grupo, para atender às necessidades e requisitos específicos.

Todos devem ser informados proactivamente sobre as políticas da Empresa e participar nas atividades de formação acima mencionadas. Deve haver um procedimento em curso para garantir a rastreabilidade das atividades realizadas.

5.16 Comunicação

A presente Política encontra-se disponível nos canais de comunicação internos (por exemplo, sítio na internet, intranet) e será disponibilizada a cada destinatário.

Os princípios de Combate à Corrupção do Grupo também se encontram disponíveis a terceiros no sítio da internet da Empresa, para além de se encontrarem referenciados em cláusulas contratuais.

5.17 Medidas Disciplinares

- **Medidas disciplinares internas**

Os colaboradores internos da Amplifon encontram-se obrigados a cumprir com os princípios contidos na presente Política. Qualquer infração à Política de Combate à Corrupção do Grupo constitui uma violação dos valores do Grupo, o que poderá conduzir a ações disciplinares, avaliadas caso a caso.

- **Medidas disciplinares externas**

Os Terceiros que colaboram com a Amplifon encontram-se obrigados a cumprir com os princípios da Política de Combate à Corrupção do Grupo. Qualquer infração constitui uma violação dos valores do Grupo, podendo comprometer a continuidade das relações contratuais, tal como previsto no contrato, o que será avaliado caso a caso.

6 Conclusão

A Amplifon TEM UMA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO PARA COM A CORRUPÇÃO: a presente declaração aplica-se tanto ao sector público como ao sector privado.

De acordo com os valores da Amplifon expressos no Código de Ética do Grupo, no Plano de Sustentabilidade e em todas as políticas e procedimentos aplicáveis da Empresa, todos os destinatários desta política são encorajados a:

ESPALHAR A PALAVRA

Seja um modelo para os colegas na realização das atividades do dia-a-dia. Ajude a Amplifon a inculcar uma cultura de combate à corrupção sensata, garantindo que todos se encontram sensibilizados para a existência de potenciais situações de risco, de forma que possamos efetivamente combater a corrupção enquanto equipa.

POR FAVOR, DENUNCIE.

Se suspeitar de condutas ilegais, ou que colidem com os valores éticos do Grupo, por parte de alguém, denuncie, por favor, a situação.

Denunciar é a atitude correta, por si, por nós, por todos.

PEDIR CONSELHOS

A presente Política, bem como os procedimentos operacionais locais, não abordam todas as situações passíveis de ocorrer no dia-a-dia.

Por esta razão, se tiver dúvidas sobre como agir, recorde-se, por favor, dos valores do Grupo, e aja em conformidade com os mesmos.

Se desejar obter aconselhamento, contacte um dos seguintes:

- Comité de Denúncia.
- Diretor de Auditoria Interna e de Gestão de Risco do Grupo.
- Diretor do Departamento Jurídico do Grupo.
- Diretor de Recursos Humanos do Grupo.

7 Glossário

Suborno

Oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar uma vantagem indevida (que pode ser financeira ou não financeira), independentemente do valor da mesma e da localização onde tal seja feito, de forma direta ou indireta, quando a conduta em questão constitua uma violação do Direito aplicável, configurando um incentivo ou uma recompensa para que o destinatário da mesma aja, ou se abstenha de agir, extravasando do exercício das suas funções.

Conflito de interesses

Sempre que uma pessoa, numa situação ou no exercício de uma função específica, se encontra numa situação real, potencial ou aparente em que um interesse secundário possa interferir com a sua capacidade de agir de acordo com os seus deveres e responsabilidades na Empresa.

Facilitar pagamentos

Pagamentos a favor de Funcionários Públicos com o intuito de acelerar, apoiar ou assegurar a realização de uma atividade de rotina (por exemplo, a emissão de autorizações, licenças ou outros documentos oficiais, a elaboração de documentos governamentais, tais como vistos ou outras ordens de trabalho, e o destacamento de forças de segurança).

Comissões

Uma «Comissão» é a devolução de uma quantia já paga nos termos de um contrato a título de recompensa por celebrar ou fomentar acordos comerciais.

Ofertas e serviços gratuitos

Qualquer coisa de valor ou qualquer benefício gratuito concedido a Terceiros enquanto ato de cortesia comercial.

Despesas de hotelaria, entretenimento e representação

Qualquer atividade ou benefício (por exemplo, a favor de médicos) realizada para fins comerciais (por exemplo, refeições e viagens).

Vantagem imprópria

Algo a que um indivíduo ou empresa não tem direito ou justo título, como, por exemplo, tratamento preferencial no que diz respeito à fixação de preços, à entrega de bens ou serviços, à tributação, às alfândegas, à aquisição, à obtenção de uma licença, autorização ou aprovação governamental, ou a outro ato executivo, regulamentar, judicial ou legislativo.

Funcionário público e/ou Representantes de Instituições Públicas

- Quem tiver sido eleito ou nomeado para exercer uma função legislativa, judicial ou administrativa;
- Quem agir – oficialmente – em nome de (i) uma Administração Pública nacional, regional ou local, (ii) uma agência, um gabinete ou um órgão da União Europeia ou de uma Administração Pública (nacional ou estrangeira, regional ou local), (iii) uma empresa controlada por, ou com participação de, uma Administração Pública (nacional ou estrangeira) (iv) uma organização pública internacional (por exemplo, o Fundo

Monetário Internacional) ou (v) um partido político, um membro de um partido político ou um candidato a um cargo político (nacional ou estrangeiro);

- Qualquer pessoa responsável por um serviço público e, conseqüentemente, qualquer pessoa que execute um serviço público, onde «serviço público» significa qualquer atividade que – mesmo que seja governada pelas mesmas disposições aplicáveis às funções públicas – não implica a utilização desses poderes relativamente a uma função pública. A presente definição não inclui funções habituais ou atividades materiais.

Terceiros

Sem prejuízo de as legislações locais aplicáveis preverem uma definição diferente de «Terceiro», entende-se, pelo termo, e para efeitos da presente Política, qualquer entidade externa com a qual uma empresa do Grupo mantenha uma relação comercial, independentemente da sua forma (por exemplo, associações em participação (joint ventures), parceiros de associações em participação, consórcio, parceiros de consórcio, fornecedores de serviços externos (outsourcing), empreiteiros, consultores, subempreiteiros, fornecedores, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários e investidores).

Parceiros de negócios

A expressão «Parceiros de Negócio» inclui, mas não se limita a, Associações em Participação e Redes Franchisadas (Franchisee Networks) que atuam em colaboração com a Amplifon ou promovem os interesses comerciais da Amplifon.

Associação em Participação (Joint Venture)

Qualquer acordo e/ou contrato destinado a estabelecer uma associação em participação, consórcio, parceria (incluindo associações temporárias entre empresas), acordos e/ou contratos de colaboração ou qualquer outra entidade (legal ou não), na qual Amplifon tenha interesse.

Fornecedores

Todas as Empresas ou profissionais de quem a Amplifon e as suas filiais adquirem materiais, equipamentos e todos os outros bens ou serviços necessários para a realização das suas atividades.

Apêndice 1 – Visão geral



Disposições e orientações do Grupo

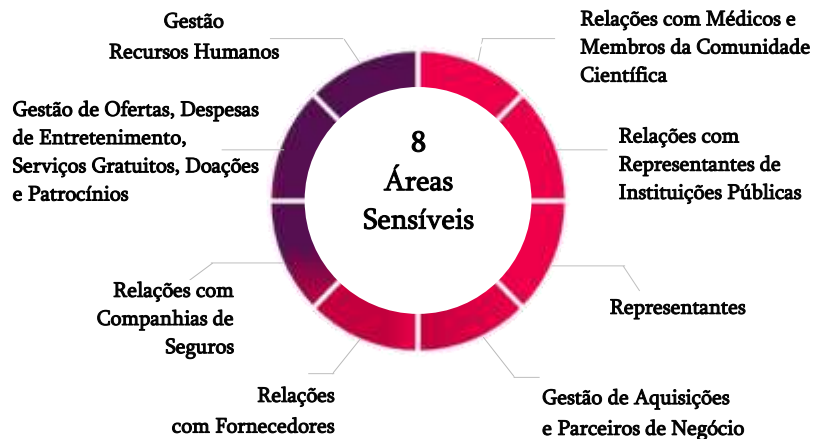
«A Amplifon promove os mais elevados padrões em todos os negócios, conduzindo as suas atividades com **Lealdade, Justiça, Transparência, Honestidade e Integridade**, e fornece regras específicas para prevenir, detetar e gerir os riscos de corrupção dentro da esfera de influência do Grupo.»

Princípios Gerais

- 1 Assumir responsabilidade pelas suas próprias ações e pelas ações dos seus colegas de trabalho
- 2 Aderir ao Princípio da Separação de Funções
- 3 Respeitar a Delegação de Autoridade do Grupo
- 4 Garantir a formalização e Rastreabilidade do processo de tomada de decisão
- 5 Cumprir as Políticas e Procedimentos aplicáveis em vigor
- 6 Declarar ou denunciar potenciais conflitos de interesse.
- 7 Garantir Transparência e Cooperação nas relações com Instituições/Autoridades Públicas
- 8 Garantir a Exatidão, Correção e Completude dos Registos Contabilísticos de cada transação comercial

Consulte a Secção 4 para mais detalhes

Áreas Sensíveis do Grupo



Consulte a Secção 5 para obter detalhes sobre Riscos Relacionados com a Corrupção, os princípios orientadores e os principais controlos



A Política de Combate à Corrupção do Grupo constitui um apoio eficaz às ações a serem tomadas localmente, a começar pelos valores, princípios e controlos identificados.



Compromisso local

«Os Diretores-Gerais/Diretores-Executivos locais devem preocupar-se com todas as áreas sensíveis relevantes a nível local, definindo um **sistema de controlo** adequado, bem como procedimentos operacionais locais de forma a reduzir efetivamente os riscos de corrupção.»

Compreensão

- Compreender as disposições e orientações do Grupo relativas à conduta empresarial, aos valores éticos e aos controlos para reduzir os riscos de corrupção
- Analisar o contexto local e identificar Áreas Sensíveis específicas que devem ser consideradas e abordadas

Delineação

- Definir um sistema de controlo adequado para abordar todas as áreas sensíveis do Grupo a nível local, inspirado nos princípios gerais da presente Política
- Definir, se necessário, Políticas locais, Procedimentos e orientações

Implementação

- Monitorizar as alterações dos requisitos comerciais e regulamentares relativos aos riscos de corrupção, **prestando informações em tempo útil** ao Grupo
- Comunicar, através dos canais de denúncia, comportamentos passíveis de constituir uma violação das leis ou dos princípios do Grupo.

Apêndice 2 – Indicadores de Risco

Nas áreas sensíveis, deve ser dada especial atenção a determinados factos ou circunstâncias que constituam sinais de alerta em relação ao risco de corrupção (os chamados «Indicadores de Risco»). Estes indicadores existem sempre que um facto ou circunstância sugira que a operação, relação ou compromisso específicos correm um risco de corrupção.

Segue-se uma lista que ilustra possíveis Indicadores de Risco, na presença dos quais será conveniente proceder a uma análise adicional aprofundada:

- utilização de meios de pagamento não rastreáveis (por exemplo, numerário), especialmente para transações conspícuas;
- ofertas caras ou luxuosas, bem como realização de atividades de entretenimento envolvendo um sujeito público ou privado;
- pagamentos ou despesas não documentadas devidamente;
- faturação excessiva ou não faturação de um serviço prestado e/ou de mercadorias recebidas;
- faturas processadas para pagamento sem indicação adequada dos serviços prestados;
- falta de provas documentais dos serviços/fornecimentos recebidos e falta de rastreabilidade dos controlos efetuados;
- transações com Terceiros que utilizem métodos de pagamento não rastreáveis;
- solicitação de estruturação da operação comercial de modo a contornar os regulamentos aplicáveis;
- relações com consultores, fornecedores/empreiteiros que não estejam qualificados ou que não tenham a experiência, organização e recursos necessários para a realização dos serviços para os quais tenham sido contratados;
- relações com um Terceiro que seja uma empresa recém-formada, ou caracterizada por falta de transparência ao nível da participação societária, ou da qual não se consiga encontrar informação histórica;
- relações com um Terceiro que tenha estado envolvido em casos anteriores de corrupção ou em outras violações da lei;
- recusa do Terceiro em assinar as cláusulas de combate à corrupção inseridas pela Amplifon no acordo;
- pedido de inclusão, por parte do Terceiro, de termos contratuais ou métodos de pagamento fora do comum, que não estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis;
- compensação concedida a, ou despesas incorridas por, Terceiro que excedam o montante habitualmente praticado no âmbito de transações similares efetuadas na mesma zona geográfica, ou os montantes pagos pela Empresa em relação a transações similares em diferentes zonas geográficas;
- encomendas sistemáticas em condições de urgência (por exemplo, não seguindo os procedimentos-tipo, nem pedindo as autorizações necessárias, por se invocar uma situação de emergência) ou imediatamente antes do início do serviço solicitado;
- recurso frequente a encomendas ao mesmo fornecedor, todas imediatamente abaixo do limiar de autorização, que poderiam ser feitas numa encomenda única de valor mais elevado;

- pedidos de alteração das condições contratuais durante a vigência do contrato que consistam numa alteração dos serviços originais, no alargamento dos prazos para a conclusão de obras, serviços ou fornecimentos, em renovações ou prorrogações fora dos casos previstos no contrato, ou num aumento significativo do montante contratualmente definido;
- emissão de um recibo por serviços não efetivamente efetuados;
- desembolsos repetidos (ou habituais) do mesmo montante para a mesma pessoa e/ou entidade, sem justificação para o efeito;
- doações cujos destinatários mantêm relações comerciais regulares com a Amplifon;
- desembolsos efetuados com base em razões generalizadas dadas com o intuito de justificar o seu propósito, e cujos destinatários não sejam claramente identificáveis;
- pagamentos de taxas de adesão a associações ou organismos por um montante superior ao esperado;
- receção/oferta de presentes não declarados pelo trabalhador;
- receção/oferta repetida de presentes de valor modesto que, no total, contabilizam um valor elevado;
- despesas de entretenimento excessivas, ou despesas que não se encontram em conformidade com as políticas e/ou procedimentos locais, bem como com as práticas comuns;
- seleção de colaboradores que não aparentam ter as competências profissionais necessárias;
- recusa e/ou relutância em declarar a ausência de quaisquer conflitos de interesse e/ou de motivos de incompatibilidade;
- promoções na carreira ou atribuição de bónus na ausência de avaliações formais de desempenho, ou com base em critérios de avaliação aparentemente não objetivos;
- promoções na carreira ou atribuição de bónus a trabalhadores que sejam objeto de processos disciplinares graves e/ou que estejam envolvidos em processos judiciais nos quais a Empresa seja parte interessada;
- atribuir repetidamente bónus ao mesmo trabalhador;
- estabelecer objetivos pessoais desproporcionais ao quadro profissional e ao papel desempenhado sem justificação adequada;
- definição de objetivos que não satisfaçam critérios de eficiência, eficácia e relação custo-eficácia, ou que visem não alcançar a missão da Empresa, mas sim premiar interesses particulares;
- atribuir prémios e incentivos na ausência de uma avaliação formal do desempenho ou por um valor superior à média para a categoria a que o trabalhador pertence, sem justificação adequada;
- ausência de rastreabilidade do processo de seleção dos consultores ou das atividades que executam;
- atribuição de tarefas a profissionais não qualificados ou sem a experiência necessária;
- atribuição frequente de serviços a Terceiros na ausência de procedimentos de licitação concorrencial;
- contratos cujo objeto seja genérico ou dissimulado;
- reconhecimento de reembolsos de despesas não previstas no contrato, que excedam o limiar permitido ou não se encontrem documentadas;
- atribuição de serviços a Terceiros quando existem recursos internos.